



### **Auto de Transferência de Recursos**

**No âmbito do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019 de 30 de abril**

- Considerando que o Município de Mira possui uma ampla área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;
- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;
- Considerando que a rede escolar do Município de Mira é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;
- Considerando ser convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Mira garantem uma prestação de serviços de qualidade as suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Mira em anos anteriores se revelou francamente positiva;
- Considerando que o passo prévio atrás aludido, com resultados preliminares positivos, e um garante de eficácia e eficiência para transferência de todas as competências previstas no Decreto-lei n.º 57/2019 de 30 de abril de acordo com os princípios da universalidade, igualdade e não discriminação;
- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as Câmaras Municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;
- Considerando que a Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe no seu artigo 4.º que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada entre 2019 e 2020, admitindo-se a sua concretização gradual, nos termos nele previsto;
- Considerando, ainda, que após acordo entre a Câmara Municipal de Mira e a Junta de Freguesia de Mira, no que concerne a proposta para a transferência de recursos e tendo sido esta submetida a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, conforme disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril e deliberações que se anexam;

Entre a **Câmara Municipal de Mira**, enquanto órgão do Município de Mira, NIPC 506.724.530, com sede na Praça da República, em Mira, representada pelo seu Presidente, Raul José Rei Soares de Almeida, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como **Primeira Outorgante**, e a **Freguesia de Mira** enquanto órgão da Freguesia NIPC 506.943.380, com sede na Praça da República, em Mira, representada pelo seu Presidente, Artur Jorge Ribeiro Fresco, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro como **Segunda Outorgante**, é celebrado, para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, o presente **Auto de transferência de recursos**, que se rege pelas normas abaixo inscritas:

## **Título 1- DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Capítulo I - Objeto, forma e prazo do auto de transferência de recursos**

#### **Cláusula 1.ª | Objeto do acordo**

1- O presente auto de transferência de recursos tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Mira para a Freguesia de Mira no que diz respeito às competências que se seguem:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- d) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

#### **Cláusula 2.ª | Forma do acordo**

O presente auto de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.



### **Clausula 3ª I Disposições e clausulas por que se rege o auto de transferência de competências**

1. Na execução do presente auto observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.
- c) O decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) O Código do Procedimento Administrativo.

### **Clausula 4ª I Prazo**

O período de vigência do auto de transferência de recursos mantém-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos, referidos noº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.

## **Título 2 - TRANSFERENCIA DE COMPETENCIAS**

### **Capítulo I - Gestão e manutenção de espaços verdes**

#### **Cláusula 5ª I Espaços verdes**

1. Constituem espaços verdes todos os jardins de âmbito municipal ou de freguesia, de uso coletivo, acesso livre e público, integrados ou não nos espaços urbanos ou urbanizados. Alguns destes espaços, por motivos variados, ficarão sob a alçada municipal, assumindo a Junta de Freguesia os espaços verdes que se encontram nos seguintes locais: Rua da Fonte, Cential; Rua Fernandes Costa, Mira; jardim da Fonte do Areal; Capela e Rua Principal, Casal de S. Tomé; largo da Ermida; largo do Ramalheiro; Largo do Cruzeiro, Corujeira; Largo de S. Paio, Largo da Escola e Rua Principal, Cavadas; Largo do Cruzeiro, Lentisqueira; Rua das Escolas, Arneiro; Largo da Festa, Valeirinha e Largo N. S.ª da Boa Viagem, Leitões, num total de 12.566m².

2. Consideram-se ainda neste âmbito os espaços considerados como parques de lazer, recreio, locais de merendas, fontanários e nascentes de água. Largos e praças ainda que não disponham de elementos de vegetação ornamental. Referem-se aqui os seguintes Parques de Merendas: Matadouro, Mira; Calvela, Ermida; Casal de S. Tomé; Lagonense; Portomar (Clube Domus Nostra); Leitões e Colmeal.



## **Capítulo II - A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;**

### **Clausula 6ª I Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

1.Consideram-se como fazendo parte desta competência todas as seguintes vias de acesso publico: estradas municipais; caminhos municipais; ruas públicas em espaço urbano, ou não, avenidas, largos e praças.

2.Incluem-se nesta competência, a limpeza de bermas e taludes, manutenção de valetas e aquedutos de águas pluviais, dentro e fora das localidades, em toda a área geográfica da respetiva freguesia, utilizando meios mecânicos ou manuais.

3.Inclui-se ainda a manutenção de toda a sinalização vertical, a fornecer pelo Município, sempre que a sua colocação, reposição ou substituição se justifique.

## **Capítulo III - A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

### **Cláusula 7ª I Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pre-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**

Incluem-se no âmbito desta competência, pequenos trabalhos nestes edifícios, designadamente, colocação de vidros, limpeza de caleiras, conservação de portas e caixilhos, substituição de lâmpadas, reparação e conservação de torneiras, autoclismos, sanitas e lavatórios.

## **Capítulo IV - A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico:**

### **Clausula 8ª I Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico:**

Compreende-se no âmbito desta competência a limpeza, manutenção e conservação dos espaços envolventes, assim como a dos espaços de jogo e recreio.

*[Handwritten signature]*

## Capítulo V- Recursos Financeiros

### Clausula 9ª I Regime de financiamento e modo de afetação

Os recursos a transferir do município para a freguesia distribuem-se de acordo com a seguinte tabela:

| Transferência de Competências Ano 2020                                                                                                                                                                            |                    |                    |                  |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|------------------|-----------------|
| Competências                                                                                                                                                                                                      | Freguesia de Mira  |                    |                  |                 |
|                                                                                                                                                                                                                   | Aceita Competência | Valor Proposto     | Existe Protocolo | Valor Protocolo |
| a) A gestão e manutenção de espaços verdes;                                                                                                                                                                       | x                  | 25 425,04 €        | x                | 5 250 €         |
| b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;                                                                                                                                                  | x                  | 17 362,35 €        | x                | 17 362,35 €     |
| c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;                                                                     | Não                | -                  | Não              | -               |
| d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;                                                                                                                                                           | Não                | -                  | Não              | -               |
| e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;                                                                                         | x                  | 27 000 €           | x                | 26 936,23 €     |
| f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;                                                                                        | x                  | 3 600 €            | x                | 3 600 €         |
| g) A utilização e ocupação da via pública;                                                                                                                                                                        | Não                | -                  | Não              | -               |
| h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público                | Não                | -                  | Não              | -               |
| i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;                                                                                                                                              | Não                | -                  | Não              | -               |
| j) A autorização da colocação de recintos improvisados;                                                                                                                                                           | Não                | -                  | Não              | -               |
| k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;    | Não                | -                  | Não              | -               |
| l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;                                                                                                                                                        | Não                | -                  | Não              | -               |
| m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e | Não                | -                  | Não              | -               |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                      |                    | <b>73 387,39 €</b> |                  |                 |

### **Título III - DISPOSIÇÕES COMUNS**

#### **Capítulo 1 I alteração /revisão de recursos**

##### **Cláusula 10ª I alteração /revisão de recursos**

1. Os recursos previstos na tabela do número anterior podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se com as necessárias adaptações, o procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril.

2. Os recursos definidos na Cláusula 13ª mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário, de alguns dos órgãos deliberativos referidos no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril.

#### **Capítulo 2 - REVERSAO DAS COMPETENCIAS**

##### **Clausula 11ª I Reversão das competências**

Pode ocorrer reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes, nos termos da lei.

#### **Capítulo III - COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE**

##### **Cláusula 12ª I comunicações**

As comunicações à DGAL para efeitos de inscrição dos recursos transferidos no Orçamento de Estado, são feitas nos termos e prazos previstos no Decreto-lei.

##### **Cláusula 13.ª I Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste auto de transferência de recursos será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.



**Clausula 14ª | Entrada em vigor**

O presente acordo de execução entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2020

Mira, 30 de Dezembro de 2019

**Pelo Município de Mira**  
**O Presidente da Câmara Municipal**

(Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)

**Pela Freguesia de Mira**  
**O Presidente da Junta de Freguesia**

(Artur Jorge Ribeiro Fresco)